



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2439, DE 22 DE JULHO 2011

Altera dispositivo da Lei n. 2.010, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a fixação de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar - CBMAC.

Data de Criação

22/07/2011

Data de Publicação

26/07/2011

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10600, de 26/07/2011

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Corpo de Bombeiros Militar
- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 2010/2008

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.439, DE 22 DE JULHO DE 2011

Altera dispositivo da Lei n. 2.010, de 2 de julho de 2008, que dispõe sobre a fixação de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar - CBMAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n. 2.010, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – QOABM, sendo seu efetivo na proporção a seguir definida, tendo como parâmetro o efetivo do Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes – QOMEC, nos posto de 2º Tenente a Major BM.(NR)

I – Major QOABM – trinta por cento;

II - Capitão QOABM – quarenta por cento;

III – 1º Tenente QOABM – cinquenta por cento; e

IV – 2º Tenente QOABM – sessenta por cento.

...”

Art. 2º O Anexo Único da Lei n. 2.010, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

POSTO OU GRADUAÇÃO BM

CORONEL

**TENENTE
CORONEL**

MAJOR

CAPITÃO

PRIMEIRO TENENTE

SEGUNDO TENENTE

SUBTENENTE	30	-	-	30
PRIMEIRO SARGENTO	56	-	-	56
SEGUNDO SARGENTO	96	-	-	96
TERCEIRO SARGENTO	1.448			1.448
CABO				
SOLDADO				
TOTAL GERAL	1.751			

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2012, o Anexo Único da Lei n. 2.010, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTAI
--

POSTO OU GRADUAÇÃO BM

CORONEL

TENENTE CORONEL

MAJOR

CAPITÃO

PRIMEIRO TENENTE

SEGUNDO TENENTE

SUBTENENTE

PRIMEIRO SARGENTO

SEGUNDO SARGENTO

TERCEIRO SARGENTO

CABO

SOLDADO

TOTAL GERAL

". (N.R)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 22 de julho de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre